

① INFORME ODS N.º 11
Julho de 2025

35 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Garantindo Direitos, Construindo Futuros

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a garantia dos direitos da criança e do adolescente

No dia 13 de julho, celebra-se, no Brasil, o Dia do [Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#), marco da proteção infantojuvenil no país. Instituído pela Lei Federal n.º 8.069, de 1990, o ECA consolidou a garantia de direitos fundamentais a crianças e adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1989. Esse conjunto normativo assegurou a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas nacionais.

A proteção da infância no Brasil tem raízes históricas que remontam a 1726, com a criação da Roda dos Expostos, destinada ao acolhimento de crianças abandonadas ([Ministério Público do Paraná - MPPR](#), 2025). Desde então, o país registrou marcos importantes, como o 1º Código de Menores (1927), que fixou a maioridade penal aos 18 anos, e a criação do Serviço de Assistência a Menores (1941). Na década de 1980, o movimento de defesa dos direitos infantojuvenis ganhou força com a constituição do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (1988) e a promulgação da nova ordem constitucional, que contribuíram diretamente para a formulação do ECA.

Desde sua criação, o ECA vem sendo aprimorado por legislações complementares que fortalecem a rede de proteção dos direitos infantojuvenis. Entre essas normas, destacam-se: a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012); a Lei do Menino Bernardo (2014); a Lei da Primeira Infância (2016); a Lei da Escuta Protegida (2017); a Lei da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência (2019) e a [Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas](#) (2019). Mais recentemente, o país avançou com a [Lei do Maio Laranja](#) (2022), voltada à prevenção do abuso e exploração sexual, e com a [Lei Henry Borel](#) (2022), voltada ao combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes. Em 2024, a [Lei 14.811](#) ampliou esse arcabouço ao abordar a violência nas escolas, prevendo medidas contra intimidação sistemática (*bullying*), inclusive em ambiente digital (*cyberbullying*).

A proteção infantojuvenil e a Agenda 2030: avanços e desafios

Apesar dos avanços normativos proporcionados pelo ECA e por legislações complementares, muitas crianças e adolescentes no Brasil ainda enfrentam situações de vulnerabilidade. As taxas de violência contra a população de 0 a 17 anos (calculadas por 100 mil habitantes dessa faixa etária), por exemplo, expõem desafios persistentes que demandam ações de proteção contínuas.

Em 2023, a taxa de vítimas de maus-tratos foi de 60,5 no Brasil e de 75,3 no Paraná, com maior incidência entre crianças de 5 a 9 anos. A taxa de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica alcançou 38,6 no Brasil e 60,2 no Paraná, afetando principalmente adolescentes de 14 a 17 anos. No mesmo período, a taxa de mortes violentas intencionais foi de 4,7 no Brasil e 3,4 no Paraná, com predominância entre adolescentes negros de 12 a 17 anos. Já o crime de estupro de vulnerável apresentou taxas de 125,5 no Brasil e 225 no Paraná, quarta maior taxa entre os estados brasileiros. No país, em casos envolvendo vítimas menores de 14 anos, 63,3% dos agressores eram familiares ([Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP](#), 2025).

Essa realidade impacta o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. O Fundo das Nações Unidas para a Infância - [UNICEF](#) identificou um grupo de indicadores dos ODS mais diretamente voltados à infância, distribuídos em 31 metas globais. Dessas metas, 30 são aplicáveis ao Paraná e podem ser monitoradas por meio de 44 indicadores oficiais¹ ([BI ODS - SGDES](#), 2025).

Entre as metas do Paraná que ainda não contam com indicadores locais, destaca-se a meta 1.2, que visa reduzir à metade a proporção de pessoas que vivem na pobreza. No Brasil, essa meta é monitorada pelo indicador 1.2.1, que mede a proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza nacional. Entre 2015 e 2022, o percentual da população infantojuvenil vivendo nessas condições no país aumentou nos

¹ A melhoria da coleta e da disponibilidade de dados desagregados é fundamental para o monitoramento eficaz dos ODS ([UNICEF](#), 2025).

grupos de 0 a 5 anos (de 49,5% para 49,9%) e de 15 a 17 anos (de 44,5% para 46,6%). Apenas na faixa etária de 6 a 14 anos houve redução, de 50,4% para 48,5% (IBGE, 2025). No Paraná, 20% da população vivia abaixo da linha de pobreza nacional em 2022, ante 31,6% no Brasil. Embora não haja dados desagregados por faixa etária para o estado, ressalta-se que, globalmente, a pobreza monetária afeta mais intensamente as pessoas de 0 a 14 anos (IBGE, 2025).

As condições socioeconômicas, como a pobreza, também repercutem diretamente em indicadores de saúde infantil, como o peso ao nascer e a mortalidade na primeira infância, fundamentais para avaliar o bem-estar das crianças. A Figura 1 ilustra a proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer no Paraná. O percentual foi de 8,41% em 2015, atingindo o pico de 9,37% nos anos de 2022 e 2023.

Ademais, em 2015, a taxa de mortalidade em menores de 5 anos no estado foi de 12,38 por mil nascidos vivos, mantendo-se relativamente estável até 2019 (Figura 2). No primeiro ano da pandemia, o indicador caiu para 10,73, mas voltou a subir a partir de 2021, superando o nível pré-pandêmico e alcançando 12,45 em 2022 e 12,54 em 2023. Apesar da redução inicial no início da pandemia de COVID-19, a meta estadual de no máximo oito óbitos por mil nascidos vivos ainda não foi atingida. Em 2023, apenas 138 (34,6%) municípios paranaenses cumpriram essa meta (BI ODS - SGDES, 2025).

Figura 1: Proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer no Paraná (%)

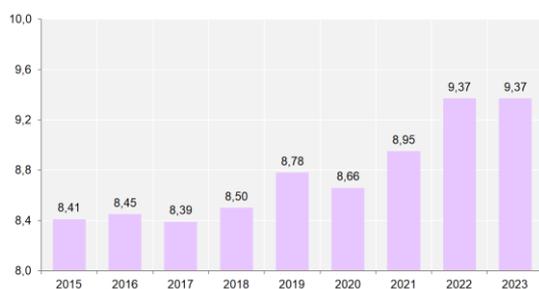


Figura 2: Taxa de mortalidade em menores de 5 anos no Paraná (por mil nascidos vivos)



Fonte: Indicadores dos ODS (IPARDES, 2025) e BI ODS (SGDES, 2025)

A garantia de uma infância saudável também está relacionada ao acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida. Uma das metas do ODS 4 é assegurar o acesso à educação infantil de qualidade, preparando as crianças para o ingresso no ensino fundamental. No Brasil, a idade de 5 anos corresponde ao ano que antecede a entrada obrigatória no ensino fundamental, etapa que se inicia aos 6 anos e tem como objetivo garantir a formação básica do cidadão (SENADO FEDERAL, 2017).

Entre 2016 e 2023, o percentual de participação das crianças de 5 anos de idade no ensino organizado evoluiu positivamente no Brasil, na Região Sul e no Paraná. No período, a participação passou de 94,3% para 97,1% no Brasil; de 93,1% para 97% na Região Sul; e de 95,7% para 98,1% no Paraná (Figura 3).

Figura 3: Participação de crianças de 5 anos no ensino organizado (%)

Localidade	2016	2023	Evolução
Brasil	94,3	97,1	✓
Região Sul	93,1	97	✓
Paraná	95,7	98,1	✓

Fonte: ODS Brasil (IBGE, 2025)

O poder público paranaense e a proteção infantojuvenil

No Paraná, diversas instituições dedicam-se à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Estado do Paraná - SEDEF coordena a Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apoia o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordena ações voltadas ao atendimento infantojuvenil (SEDEF, 2025). O Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná - DPE-PR promove o funcionamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ajuíza demandas e auxilia famílias em situação de vulnerabilidade (DPE-PR, 2025). Já o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude zela pelos direitos e interesses de crianças e adolescentes e apoia as varas especializadas (TJPR, 2024). As Promotorias da Criança e do Adolescente, por sua vez, combatem o trabalho infantil e a violência, além de promoverem a saúde e a convivência familiar (MPPR, 2025). Denunciar casos de abuso infantil é vital para o funcionamento eficaz dessa rede. No Paraná, as denúncias podem ser feitas anonimamente pelo Disque-Denúncia 181 ou pelo Disque 100 (AEN, 2024).



Sem crianças e adolescentes protegidos, não existe futuro sustentável!

